



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CONTRATO Nº 094/2023
PROCESSO Nº 123/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 050/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM VEÍCULO) – PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AROAZES -PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.457.127/0001-19, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE AROAZES, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, CNPJ Nº 17.561.667/000-66, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, por sua representante legal, a Sra. Francisca Vitoria de Jesus Santos, brasileira, casada, RG: 3567554 SSP/PI, CPF nº 033.917.033-69, residente e domiciliado na cidade de AROAZES, Estado do Piauí. E do outro lado à empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.457.127/0001-19 estabelecida na Avenida Santos Dumont, 1883 – Loteamento Aero Espaço Empresarial, Andar 10, sala 1005 e 1006, Centro, Lauro de Freitas -BA- CEP:42.702-400 I, por intermédio de seu representante legal o Sra. Camile Vianna Freitas, RG 0822091208, CPF nº 928.915.865-49 Doravante denominada *CONTRATADA*, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 050/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (UM VEÍCULO) – para atender demanda da Secretaria de Assistência Social de Aroazes -PI, conforme demais especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Parágrafo Único – Deste contrato fazem parte integrante o Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2023 e seus anexos, bem como a proposta adjudicada e homologada neste Certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta das dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – RECURSOS NÃO VINCULADO	08.244.1015.1004.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	90.52.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE
665 – REPASSES VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.1015.1004.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	90.52.00 = EQUIPAMENTO MAT. PERMANENTE

OBS: Recurso proveniente de PROGRAMAÇÃO 220090520230001 do FNAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo período de 3 (TRES) meses – ou entrega conclusão do objeto do contrato. Prevalecendo o que ocorrer primeiro, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** caberá:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) rejeitar no todo ou em parte o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste instrumento.

II - DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da **CONTRATADA**; sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;

11.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

11.3 – Entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações contidas neste termo;

11.4 – Cumprir os prazos estipulados neste termo;

11.5 – Manter a garantia oferecida;

11.6 – Executar trocas ou reparos em caso de defeitos conforme garantia oferecida;

11.7 - Manter durante toda a execução do contrato, com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

11.8 - Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.9 - Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

11.10 - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**, e não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

11.11 - Executar o fornecimento no prazo determinado;

11.12 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução do serviço de fornecimento, resultantes em indenização ao **CONTRATANTE**;

11.13 - Substituir sempre que necessário, as peças e componentes, por peças novas e genuínas dos respectivos fabricantes, conforme garantia;

11.14 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionado com o bem fornecido;

11.15 - Responsabilizar expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação do fornecimento ocasionados por empregados da **CONTRATADA** ou prepostos;

11.16 - Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.17 - Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multa, estacionamento, taxas etc), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando da entrega do objeto ou enquanto estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.18 - Conceder a **CONTRATANTE** especial prioridade para execução do contrato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

O valor do contrato Global de R\$ R\$ **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), conforme PROPOSTA VENCEDORA PARTE INTEGRANTE DESTA INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo será de 15 dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogada mediante justificativa aprovada pelo setor de fiscalização de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços após a sua execução serão recebidos pelo Gestor do Contrato que deverá atestar que o objeto foi cumprido em conformidade com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado imediatamente ou em até o 10 (dez) dias subsequente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura – com atesto do fiscal do contrato, mediante emissão de ordem bancária, a qual será devidamente atestada pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e após consulta *on line* junto ao CADASTRO DE FORNECEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) Existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da garantia contratual prestada serão deduzidos, de pleno direito:

- a) multas impostas pela **CONTRATANTE**, previstas na Cláusula Décima Segunda;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobrança indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de atraso do pagamentos das Notas Fiscais provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Nos termos do art. 67, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-lo na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE AROAZES, por prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;
- f) a sanção estabelecida no subitem "d" é de competência exclusiva do Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", fica a **CONTRATADA** sujeita à inativação de seu CADASTRO DE FORNECEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas da garantia, do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFOS SEGUNDO - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí – Pi, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Aroazes(PI), 18 de dezembro de 2023.

FRANCISCA VITORIA DE JESUS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

CAMILE VIANNA FREITAS
CNP Nº 928.915.865-49
-CONTRATADO-